



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



LEI Nº 2818, DE 02 DE ABRIL DE 2025.

“Cria gratificação aos motoristas do Setor de Saúde que atuarem em jornada especial de trabalho escala 12x36, no município de São Pedro do Turvo”.

LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação pelo exercício de função ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que atuar como motorista no Setor de Saúde em jornada especial de trabalho escala 12x36, devidamente formalizada mediante acordo individual de trabalho.

Art. 2º. A gratificação será concedida através de nomeação realizada mediante portaria, elaborada após comunicação direta da Secretaria correspondente, designando os servidores.

Art. 3º. O valor da gratificação será de **R\$ 700,00 (setecentos reais)**, não incorporando aos vencimentos.

§ 1º - A gratificação de que trata este artigo, será paga enquanto o servidor exercer efetivamente a jornada especial de trabalho escala 12x36.

§ 2º - O valor da gratificação será incluído na Folha de Pagamento do servidor e pago na mesma data do recebimento dos proventos.

§ 3º - A gratificação de que trata a presente Lei não se incorpora ou se toma permanente sob nenhuma hipótese a remuneração, proventos ou pensões e tampouco servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

§ 4º - A gratificação mensal de que trata a presente Lei não pode ser acumulável com outro tipo de gratificação.



MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO TURVO

Estado de São Paulo
CNPJ 44.567.014/0001-67



§ 5º- A gratificação não será paga durante o gozo de férias, bem como em caso de afastamento superior a 15 dias, referida gratificação será concedida proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo, 02 de abril de 2025.



LUIZ FELIPE DE CASTRO TAVARES
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO
NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA
ALAN ARAUJO TAVARES – Chefe de Gabinete

